



Assunto: Transferência de competências do município de Almada para as freguesias. Reserva no âmbito de intervenção do Município de Almada.

Proposta Nº 844-2020 [SG]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Serviço Emissor: 1.1 Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, pretendendo-se dessa forma o reforço da autonomia local de maior proximidade.
2. Tal reforço opera através transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
3. No preâmbulo do diploma acima referido lê-se: "O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica", no caso para as freguesias cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos."
4. O município de Almada, na concretização desta intenção e após discussão com as freguesias, pretende operar a transferência de competências através dos competentes autos e demais instrumentos associados a este procedimento.
5. Nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município."
6. A Câmara Municipal de Almada, em 21 de setembro de 2019, no âmbito da Proposta 830-2019, nos termos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, deliberou o seguinte: manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas nas alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, dar continuidade ao processo negocial com vista ao acordo relativo à transferência de recursos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal e transitoriamente, manter no âmbito da sua competência todas as atribuições enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2018, de 30 de abril, para o corrente ano de 2019 e, pelo tempo estritamente indispensável, para o ano de 2020;
7. Os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no nº 1 do artigo



2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019;

8. Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020, concretamente, Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Almada e Cacilhas de 26/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia Caparica e Trafaria de 18/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Laranjeiro Feijó de 25/06/2019;

9. Na sequência do processo negocial com as Juntas de Freguesia, o Município de Almada concluiu, relativamente à competência prevista na al. b) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretamente, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, encontrarem-se reunidas as condições necessárias para a sua transferência parcial;

10. Se entende que por revestirem um carácter estruturante e serem de interesse geral e comum a todo o Município deverão, manter-se sob gestão direta do Município, concretamente, do SMAS, a limpeza das sarjetas e sumidouros;

11. Dado ter sido deliberado pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta 830-2019, manter no âmbito de intervenção do Município, no seu todo, a competências previstas na al. b) do n.º 1, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, impõe-se revogar, ainda que parcialmente, a primeira das deliberações tomadas no âmbito da Proposta n.º 830-2019;

12. Na sequência da deliberação da presente Proposta, e caso a mesma venha a ser aprovada. Deverão ser solicitados às Juntas de Freguesia os pareceres a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Propõe-se que a Câmara Municipal Almada, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo, revogar, parcialmente, o Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta da Câmara Municipal com o n.º 830-2020, concretamente, na parte que dispõe o seguinte: *“(...) manter-se no âmbito de intervenção do Município as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (...) referidas respetivamente, nas alíneas b) (...) do referido diploma legal (...)”*.
2. Sob a condição de aprovação do ponto anterior, aprovar, nos termos do artigo 173º do Código do Procedimento Administrativo, substituir o teor da deliberação tomada no Ponto 1 da Proposta n.º 830-2019 pela seguinte: *“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, manter-se no âmbito de intervenção do Município as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e a autorização da realização de fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, e ainda a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas respetivamente, nas alíneas b), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, sendo que, a manutenção na esfera do Município da competência prevista na atrás referida alínea b) será parcial, dado que a competência no âmbito do controlo de infestantes em zonas consolidadas será transferida para as freguesias, sem prejuízo da continuidade do processo de transferências das demais competências elencadas no mesmo artigo.”*.
3. Deliberar, que sejam notificadas as Juntas de Freguesia para que emitam os pareceres a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



4. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, a presente proposta de manter, no âmbito da intervenção do Município, as competências nos termos do ponto 2 supra.